



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 24/2020/2020

Processo nº 23536.014322/2020-45

**CONTRATO Nº 24/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL
HCUFPE E A EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

CONTRATANTE: A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HC/UFPE**, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA: **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, sediada à Avenida Getúlio Vargas, 408, Centro, Joinville - SC, CEP: 89202-000, inscrita no CNPJ 83.483.230/0001-86, Inscrição Estadual 250.515.016, Inscrição Municipal 56368, Fone: (47) 3441 6071, e-mail: licitacoes@selbetti.com.br, Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 3428-2, Conta 4081-9, representada neste ato pelo Sr. **José Nauro Selbach Junior**, Diretor Executivo, portador da RG 2.765.923, CPF: 003.459.509-09.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.004459/2017-38, oriundo da Sede, consoante Pregão Eletrônico nº 04/2020 e Processo Administrativo da Filial 23536.014322/2020-45, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de impressão corporativa (Outsourcing de Impressão), na modalidade de franquia de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso dos equipamentos de impressão, contemplando a impressão, cópia e digitalização (sem ônus), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de avos e contabilização (bilhetagem) dos documentos impressos e copiados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Grupo 9					
Item	Catserv	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
33	26573	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia, sem Papel	11.262.720	R\$ 0,0700	R\$ 788.390,40
34	26654	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente à Franquia, sem Papel	7.508.304	R\$ 0,0390	R\$ 292.823,85

35	26611	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia, sem papel	817.248	R\$ 0,5000	R\$ 408.624,00
36	26697	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente à Franquia - sem Papel	544.800	R\$ 0,2800	R\$ 152.544,00
Total			20.133.072		R\$ 1.642.382,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

2.2. A cada 12 meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

2.2.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;

2.2.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.4. Manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para o período de 48 meses, o **valor mensal** da contratação é de **R\$ 34.216,30** (trinta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ R\$ 1.642.382,25** (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de recursos: SUS-FNS/EBSERH;

Programa de trabalho nº 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco);

Natureza de despesa: 3390.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica - Outsourcing de impressão).

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso, considerando a vigência de 4 anos do contrato a ser assinado, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

5.2. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal de faturamento após o aceite do Fiscal Técnico da unidade Contratante.

5.3. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em favor da unidade CONTRATANTE, conforme endereço e CNPJ constante no Contrato.

5.5. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a quantidade consumida de cada item do serviço, o valor unitário, o valor total, a referência à(s) Ordem de Serviço(s), o nome do banco, a agência e número da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

5.6. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.7. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

5.9. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade da CONTRATANTE, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.10. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

5.11. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.12. O valor referente à multa ou à glosa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada em fatura posterior ou administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.13. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.14. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.15. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), mando pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, instituído por meio da Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 49.271,47** (Quarenta e nove mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e, no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1 O Objeto deste contrato será executado sob o regime de contratação por preço unitário, em conformidade com o disposto no inciso XI, art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

8.1.1.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	EVENTO	PRAZO	PERCENTUAL PAGO
--	--------	-------	-----------------

1	Elaborar Ordem de Serviço	Dia D	0% (zero)
2	Disponibilizar Ordem de Serviço para o Preposto	Dia D	0% (zero)
3	Realizar a entrega e instalação dos equipamentos	Conforme Item 5.5.2 deste Termo de Referência.	0% (zero)
4	Prestação do Serviço Mensal	Após o evento #3, ciclo mensal.	0% (zero)
5	Apuração do Faturamento Mensal	Até 10 (dez) dias corridos, subsequente ao evento #4.	0% (zero)
6	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão do evento #5.	0% (zero)
7	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão do evento #6.	0% (zero)
8	Emissão da Nota Fiscal para Faturamento	Após o evento #7	0% (zero)
9	Ateste e Realização do Pagamento	Até 10 (dez) dias úteis, após o evento #8.	100% (cem por cento)

8.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.2.1. Após a assinatura do Contrato, a unidade CONTRATANTE deverá nomear o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Técnico.

8.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o Preposto e um eventual substituto à CONTRATANTE.

8.2.2.1. O Preposto deverá estar disponível para contato e sempre que necessário, deverá ter disponibilidade para comparecer nas dependências da unidade CONTRATANTE.

8.2.3. A Gestão e a Fiscalização contratual deverão ser realizadas com base nos termos previstos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

8.2.4. O Gestor do Contrato e os Fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da unidade CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.2.6. Os Fiscais, quando observarem qualquer situação técnica pertinente, que considerem irregular, deverão manifestar sua discordância junto ao preposto designado pela CONTRATADA e comunicar o Gestor do Contrato.

8.2.7. Todos os testes e relacionamento entre os técnicos da CONTRATADA e CONTRATANTE devem ser efetuados no idioma português, sendo permitido interlocutor para tradução.

8.3. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.3.1. Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

8.3.1.1. Gerir e monitorar a execução do contrato;

8.3.1.2. Orientar a fiscalização;

8.3.1.3. Encaminhar ordens de serviço;

8.3.1.4. Tratar dos desvios de qualidade da prestação do serviço, quando necessário;

8.3.1.5. Autorizar e encaminhar os faturamentos;

8.3.1.6. Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

8.3.1.7. Encaminhamento de indicação de glosas e sanções;

8.3.1.8. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;

8.3.1.9. Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

8.3.1.10. Apresentar, mensalmente, à Ebserh-Sede informações gerenciais sobre a execução contratual.

8.3.2. Compete ao FISCAL REQUISITANTE:

8.3.2.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

8.3.2.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

8.3.2.3. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

8.3.2.4. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

8.3.2.5. Verificação da manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão do contrato.

8.3.3. Compete ao FISCAL TÉCNICO:

8.3.3.1. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

8.3.3.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

8.3.3.3. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obda e à habilitação técnica;

8.3.3.4. Encaminhamento das demandas de correção à contratada;

8.3.3.5. Apoio na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

8.3.3.6. Verificação da manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato; 11.2.10. Emir ordens de serviço;

8.3.3.7. Monitorar a execução do contrato;

8.3.3.8. Propor e implementar estratégias de controle e fiscalização;

8.3.3.9. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões técnicas contratuais;

8.3.3.10. Mediar conflitos na execução;

8.3.3.11. Solicitar a aplicações de sanções previstas, quando necessárias;

8.3.3.12. Emir o Termo de Recebimento Provisório - TRP;

8.3.3.12. Registrar os chamados técnicos e acompanhar os acordos de níveis de serviços.

8.3.4. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO:

8.3.4.1. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, quanto aos aspectos administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

8.3.4.2. Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;

8.3.4.3. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que houver dúvida sobre a providência a ser adotada;

8.3.4.4. Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;

8.3.4.5. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

8.3.4.6. Aplicar as sanções administrativas;

8.3.4.7. Acompanhar o saldo de empenho;

8.3.4.8. Formalizar o encerramento Contratual.

8.3.5. Compete ao PREPOSTO:

8.3.5.1. Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à administração do CONTRATO;

8.3.5.2. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;

8.3.5.3. Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;

8.3.5.4. Informar ao CONTRATANTE sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

8.3.5.5. Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;

8.3.5.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

8.3.5.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

8.3.5.8. Exigir da equipe técnica da CONTRATADA o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 Entregar os equipamentos que compõem a solução dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

9.1.2 Realizar a entrega dos equipamentos que compõem a solução nos respectivos locais de entrega, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até a conferência preliminar pela equipe do almoxarifado local.

9.1.3. Fornecer os equipamentos que compõem a Solução nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sendo de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

9.1.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.1.7. Não se valer da Ata de Registro de Preços para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da unidade Gestora da Ata.

9.1.8. Ser responsável por toda intervenção nos equipamentos que compõem a solução durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE. Preferencialmente, o atendimento corretivo deverá ser feito nas dependências da unidade CONTRATANTE. Na impossibilidade, deverá existir justificativa comprovada.

9.1.8.1. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.

9.1.8.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar atualizações de firmware, recall de peças ou demais intervenções que se fizerem necessárias para garantia a continuidade e qualidade do serviço, sem ônus para a unidade CONTRATANTE.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens e prestação do serviço, por empregado público especialmente designado pela unidade CONTRATANTE sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.2.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” da equipe de fiscalização e gestão do contrato.

9.2.3. Observar que durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mandadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, tais como, ponto de energia elétrica, ponto de rede lógica (excetuando-se os casos em que os equipamentos serão ligados via USB) e mobiliário de suporte para os equipamentos de impressão.

9.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.6. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens e da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.7. Pagar à CONTRATADA o valor da fatura em conformidade com as Ordens de Serviços, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e devida efetivação da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2.8. Zelar pela integridade material e funcional dos equipamentos de impressão alocados em suas dependências em função da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se junto à CONTRATADA pela perda e/ou danos provocados pelo comprovado mau uso desses equipamentos.

9.2.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.2.11. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos.

9.2.12. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.

9.2.13. Disponibilizar pontos de rede e conexão elétrica para os equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme as Leis 13.303/2016 e 10.520/2002:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, conforme classificação abaixo:

I - M1: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato da unidade CONTRATANTE;

II- M2: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato da unidade CONTRATANTE;

III - M3: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato da unidade CONTRATANTE;

IV- M4: Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato da unidade CONTRATANTE.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d. Impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71, de 28/06/2018, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicados às empresas ou profissionais que: a) Reincidirem na aplicação das penalidades de advertência ou multa referente a fato gerador similar; b) Cometerem irregularidades graves, que ensejem a rescisão do contrato; c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicado quando: a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; d) Não mantiver a proposta; e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; f) Comportar-se de modo inidôneo; g) Cometer fraude fiscal.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

10.6. Inexistindo saldo suficiente para o desconto da multa em eventuais créditos disponíveis, deverá ser emitida Guia de Recolhimento da União – GRU à contratada, para que efetive seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis. Se o valor da multa não for pago, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a unidade CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela unidade CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da decisão final quanto à defesa apresentada.

10.8. As sanções previstas nos itens 12.1, alínea “a” e 12.1, alínea “c”, poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1, alínea “b”.

10.9. As sanções aplicadas pela unidade CONTRATANTE serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Caberá ainda ao gestor, o papel de notificar a empresa CONTRATADA quando da inexecução total ou parcial do objeto.

10.10. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

10.11. Não haverá aplicação de sanções decorrentes de inexecuções contratuais quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acordado pela unidade CONTRATANTE, de acordo com o disposto no caput e parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.12. Em caso de ocorrências, conforme a Lei 13.303/2016, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.12.1. Quanto à entrega e/ou instalação dos equipamentos

ATRASSO NA ENTREGA	PRAZO	SANÇÃO/MULTA
1ª Ocorrência	1º dia após o prazo máximo de entrega estabelecido no item 5.5.2.	Notificação da Contratada
2ª Ocorrência	7º dia corrido após a 1ª ocorrência	Advertência
3ª Ocorrência	7º dia corrido após a 2ª ocorrência.	Multa - M2
A partir da 4ª Ocorrência	7º dia corrido após a 3ª ocorrência	Multa - M1 Abertura de processo administrativo para avaliação da execução Contratual, com possível rescisão do Contrato.

10.12.2 Quanto aos demais eventos referentes ao descumprimento contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:

TIPO DE EVENTO	SANÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Assinatura do contrato	MULTA	M3	POR EVENTO	Não apresentar o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos ou declaração de sustentabilidade ambiental
Assinatura do contrato	MULTA	M3	POR EVENTO	Não realização da reunião inicial, com seus respectivos requisitos contratuais
Assinatura do contrato	MULTA	M3	POR EVENTO	Não assinatura do termo de compromisso, manutenção de sigilo, e termo de ciência
Assinatura do contrato	MULTA	M3	POR EVENTO	Não assinatura do termo de vistoria de instalação
Capacitação	MULTA	M3	POR EVENTO	Não realização do treinamento conforme condições previstas
Fornecimento	MULTA	M2	POR EVENTO	Fornecimento de equipamento usado ou remanufaturado ou

de equipamento				fora de linha
Fornecimento de equipamento	MULTA	M3	POR EVENTO	Não apresentação do projeto de implantação, com devida autorização dos responsáveis e plano de instalação dos equipamentos.
Fornecimento de equipamento	MULTA	M4	POR EVENTO	Falta de acessório ou material para a correta instalação do equipamento
Fornecimento de equipamento	MULTA	M1	POR EVENTO	Não fornecimento, instalação e configuração dos servidores responsáveis pelo software de gestão e bilhetagem
Fornecimento de equipamento	MULTA	M3	POR EVENTO	Fornecimento de suprimento remanufaturado ou não original
Fornecimento de equipamento	MULTA	M2	POR EVENTO	Equipamento não apresentar os requisitos mínimos
Fornecimento de equipamento	MULTA	M2	POR EVENTO	Não cumprimento com os requisitos do software de gerenciamento de impressão e bilhetagem
Fornecimento de equipamento	MULTA	M4	POR EVENTO	Não comunicação da entrega ou retirada de produtos na unidade destino 48h antes do evento
Fornecimento de equipamento	MULTA	M4	POR EVENTO	Não cumprimento do horário de entrega ou retirada de produtos na unidade
Gerenciamento de qualidade	MULTA	M3	POR EVENTO	Ingerência no controle da vida útil dos suprimentos
Gestão contratual	MULTA	M4	POR EVENTO	Profissional da contratada não demonstrar capacidade de atendimento
Gestão contratual	MULTA	M3	POR EVENTO	Promover ação contrária ao disposto como deveres e responsabilidades da contratada
Gestão contratual	MULTA	M3	POR EVENTO	Não cumprimento das obrigações por parte dos técnicos ou gestor da contratada
Gestão contratual	MULTA	M3	POR EVENTO	Não comunicação à CONTRATANTE de eventos de risco e problemas

10.13. Eventos que incidem na aplicação de Glosa:

TIPO DE EVENTO	PENALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Faturamento e pagamento	GLOSA	G2	POR EVENTO	Inconformidade no cálculo do faturamento
Faturamento e pagamento	GLOSA	G2	POR EVENTO	Inconformidade no cálculo da compensação semestral
Faturamento e pagamento	GLOSA	G2	POR EVENTO	Não apresentação do relatório de contabilização mensal ou relatório com vícios
Fornecimento de equipamento	GLOSA	G2	POR DIA DE ATRASO	Equipamento com recorrência de defeito que não foi substituído
Gerenciamento de qualidade	GLOSA	G3	POR DIA DE ATRASO	Não limpeza periódica preventiva do equipamento
Gestão contratual	GLOSA	G3	POR DIA DE ATRASO	Atrasar na logística reversa para recolhimento de resíduos e peças inservíveis
Gestão contratual	GLOSA	G3	POR EVENTO	Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
Gestão contratual	GLOSA	G3	POR EVENTO	Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Gestão contratual	GLOSA	G2	POR EVENTO	Diferença entre contadores de bilhetagem e equipamento acima do previsto

Reposicionamento de equipamento	GLOSA	G2	POR DIA DE ATRASO	Reposicionamento de equipamento fora do prazo previsto
Suporte técnico	GLOSA	G1	POR DIA DE ATRASO	Indisponibilidade do serviço de suporte técnico no horário previsto
Suporte técnico	GLOSA	G3	POR DIA DE ATRASO	Não substituição de equipamento no prazo previsto
Suporte técnico	GLOSA	G2	POR DIA DE ATRASO	Falha de toner e/ou consumíveis, caracterizando indisponibilidade do equipamento
Suporte técnico	GLOSA	G2	POR DIA DE ATRASO	Impossibilidade de abertura de chamado técnico
Suporte técnico	GLOSA	G3	POR DIA DE ATRASO	Não apresentação do Relatório de Visita Técnica
Suporte técnico	GLOSA	G1	POR DIA DE ATRASO	Não disponibilização de estoque mínimo de suprimentos, gerando indisponibilidade do serviço
Suporte técnico	GLOSA	G3	POR EVENTO	Profissional da contratada não atende aos requisitos sociais previstos no Item 13

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. 13.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nauro Selbach Junior, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 17/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7850812** e o código CRC **47056F09**.

Referência: Processo nº 23536.014322/2020-45 SEI nº 7850812